



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Comissão Especial da Lei Geral de Telecomunicações

Atuação do TCU com relação às concessões de Telefonia Fixa



Brasília, 01/03/2016

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações

O controle externo da desestatização e da regulação de serviços públicos

Momentos de atuação da regulação:

- Outorga
- Execução contratual
- Desempenho do regulador

Foco das fiscalizações em regulação:

- Regularidade, legalidade
- Transparência, isonomia
- Melhoria da prestação do serviço público (qualidade)
- Desempenho do regulador

Características da atuação do TCU:

- Contínuo e sistêmico
- Técnico
- Independente
- Efetivo

A fiscalização dos contratos de concessão é de responsabilidade das agências reguladoras.

Cabe ao TCU fiscalizar a atuação do ente regulador, e não regular o mercado.



Acompanhamentos realizados pelo TCU com relação às concessões de telefonia fixa (STFC)

Regulação Econômica-Financeira das Concessões

- O TCU acompanha a atuação da Anatel na regulação econômica dos serviços de telecomunicações
 - Decisão 188/97 - Auditoria Operacional no Sistema de Telecomunicações Brasileiro
 - Auditoria Operacional na Anatel – Decisão 215/2002
 - Acórdão 1196/2005-TCU-Plenário (Monitoramento da Decisão 215/2002)
 - Acórdão 2692/2008-TCU-Plenário (Monitoramento do Acórdão 1196/2005)
 - Acórdão 2025/2013 -TCU-Plenário (Levantamento - Fator de transferência X aplicado aos reajustes de tarifas do STFCX)

Plano de metas de universalização de STFC

- Acórdão 1.778/2004-TCU-Plenário
- Acórdão 873/2010-TCU-Plenário (Monitoramento do Acórdão 1.778/2004-TCU-Plenário)
- Acórdão 2.542/2013-TCU-Plenário (Monitoramento do Acórdão 873/2010-TCU-Plenário)
- Acórdão 1.943/2015-TCU-Plenário (Monitoramento do Acórdão 2.542/2013-TCU-Plenário)

“9.8. recomendar à Anatel que, a partir da publicação do Decreto Presidencial que aprovar o Plano Geral de Metas de Universalização IV (PGMU IV), discipline, na regulamentação do PGMU IV, a forma de aplicação dos saldos dos recursos de universalização, incluindo os saldos atualizados da troca de metas de PSTs por backhaul, bem como os outros eventuais saldos remanescentes, apurados em função de desonerações das concessões, e que venham a ser destinados à manutenção ou ao cumprimento de novas metas;”

Qualidade dos Sistemas de Telefonia Fixa e Móvel

Atuação do TCU

- Inspeção (2003) – Acórdão 1.458/2005-TCU-Plenário
- Auditoria Operacional (2006): Qualidade dos Sistemas de Telefonia Fixa e Móvel – Acórdão 2.109/2006-TCU-Plenário



- 1º Monitoramento (2008) – Acórdão 1.864/2012-TCU-Plenário
- 2º Monitoramento (2013) – Acórdão 2.926/2013-TCU-Plenário
- SCN (2009) – Acórdão 210/2013-TCU-Plenário
- Nova auditoria em 2015 - Comunicação do Min. Bruno Dantas (Ata 8, 11/3/2015, sessão ordinária):



- 1) **fiscalização específica sobre a qualidade da telefonia móvel no Brasil e**
- 2) **monitoramento das ações pendentes de cumprimento pela Anatel, contempladas no item 9.10 do Acórdão 2.926/2013-TCU-Plenário**

Auditoria de Bens Reversíveis

Acórdão 3.311/2015-TCU-Plenário

- O Acórdão 3.311/2015-TCU-Plenário trata de auditoria destinada à verificar a atuação da Anatel quanto à regulamentação, ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização dos bens reversíveis.
- A análise realizada revelou que o processo de regulamentação da Anatel não abrange os aspectos necessários para o controle fidedigno dos bens reversíveis devido a diversas fragilidades.
- Constatou-se que o processo de controle e acompanhamento dos bens reversíveis não assegura a fidedignidade e a atualidade das informações quantitativas e qualitativas desses bens
- Também verificou-se que os atuais métodos de controle e acompanhamento de bens reversíveis não são suficientes para assegurar a continuidade e a atualidade do STFC e identificou-se dificuldades na fiscalização de bens reversíveis.

•

Auditoria de Bens Reversíveis

Acórdão 3.311/2015-TCU-Plenário

9.2.1. *encaminhe ao TCU, no prazo de 180 dias a contar da ciência deste Acórdão, a apuração do valor total dos recursos obtidos por cada concessionária a partir das alienações de bens reversíveis realizadas desde 25/01/2007, data de início da vigência do regulamento de controle de bens reversíveis, contendo os documentos utilizados no referido cálculo*

9.2.7. *no papel de representante da União nas concessões de STFC, nos termos do art. 19, VI, da Lei Geral de Telecomunicações, encaminhe ao TCU os estudos finais, incluindo documentos, métodos de cálculo e resultados obtidos, que embasem quaisquer decisões referentes:*

9.2.7.1. *à indenização dos bens reversíveis, incluindo seu cálculo e pagamento às concessionárias de STFC, no prazo mínimo de 90 dias antes da data de pagamento das referidas indenizações;*

9.2.7.2. *a qualquer transação entre a União e as concessionárias que implique na transferência da posse ou da propriedade dos bens a serem revertidos ou que já tenham sido eventualmente revertidos ao patrimônio da União, no prazo mínimo de 90 dias antes da data do ato que efetivar a referida transação;*

FiscTelecomunicações

Acórdão 28/2016-TCU-Plenário

Levantamento de questões relativas **à formulação e à execução da política pública do setor de telecomunicações.**

Foram descritas e avaliadas questões como:

- **Receitas e investimentos do setor de telecomunicações**
- **Recursos federais: orçamentário e financeiros**
- **Formulação e execução da política para o setor de telecomunicações**
- **Atuação do TCU sobre o setor de telecomunicações**
- **Arrecadação e utilização dos recursos dos fundos Fistel e Fust**

FiscTelecomunicações

Acórdão 28/2016-TCU-Plenário

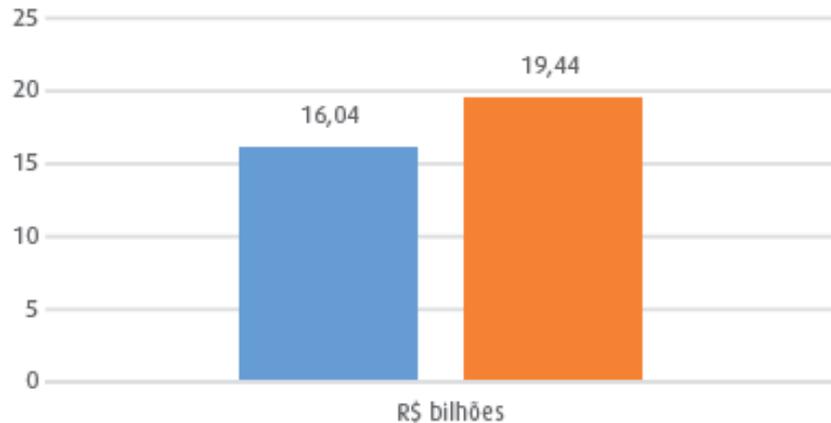
Contatou-se no relatório, entre outros fatos:

- Que o **Ministério das Comunicações**, a quem cabe a missão de formular a política do setor, **não dispõe de um planejamento de médio e/ou longo prazo para o setor de telecomunicações que trate de ocupação e desocupação de faixas do espectro e licitações pertinentes, tendências de longo prazo para o setor, entre outras questões**, de forma a subsidiar a atuação estatal no setor de telecomunicações.
- No caso dos dois fundos analisados no presente trabalho, Fistel e Fust, não existe consenso entre a SOF/STN e a Anatel a respeito das informações dos fundos:

FiscTelecomunicações

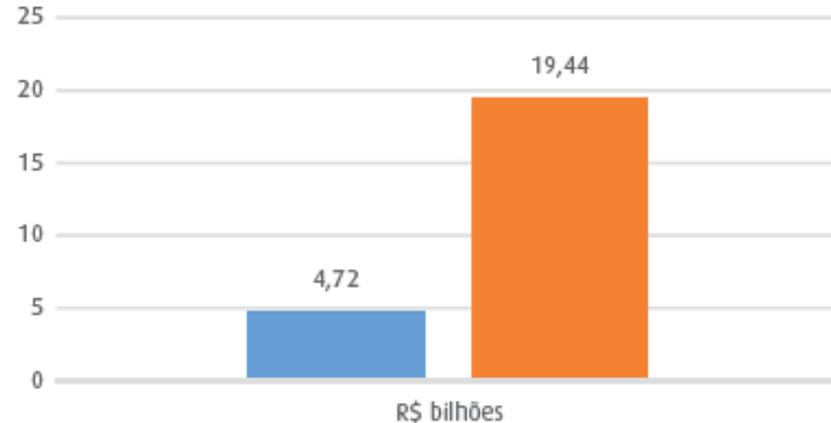
Acórdão 28/2016-TCU-Plenário

Arrecadação Bruta do Fust entre 2001 e 2015



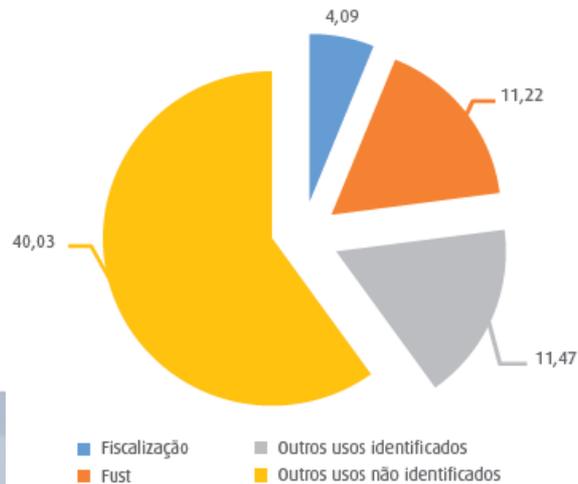
■ Segundo STN ■ Segundo Anatel

Saldo Financeiro do Fust em 30/06/2015



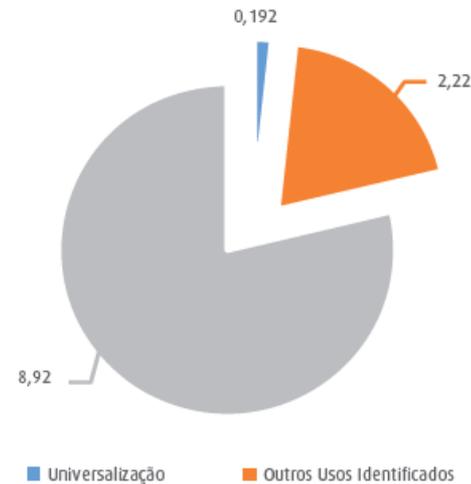
■ Segundo STN ■ Segundo Anatel

Usos para os Recursos do Fustel 1997-2012 (R\$ bilhões)



■ Fiscalização ■ Outros usos identificados
■ Fust ■ Outros usos não identificados

Usos para os Recursos do Fust 2000-2015 (R\$ bilhões)

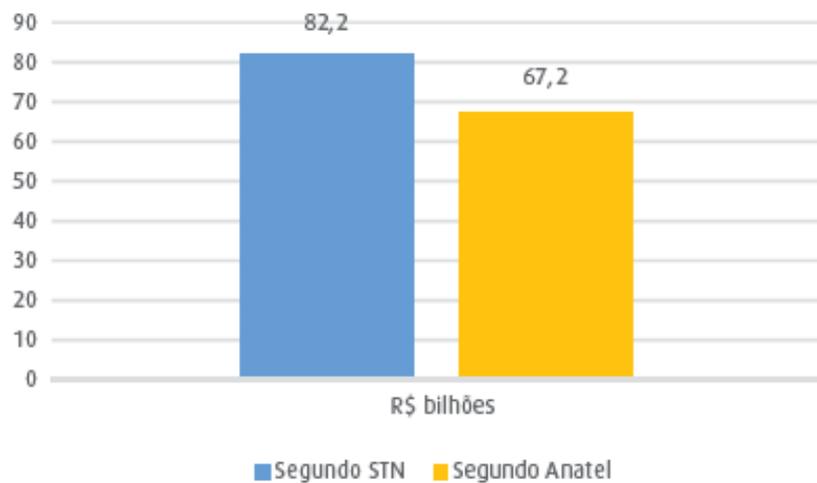


■ Universalização ■ Outros Usos Identificados

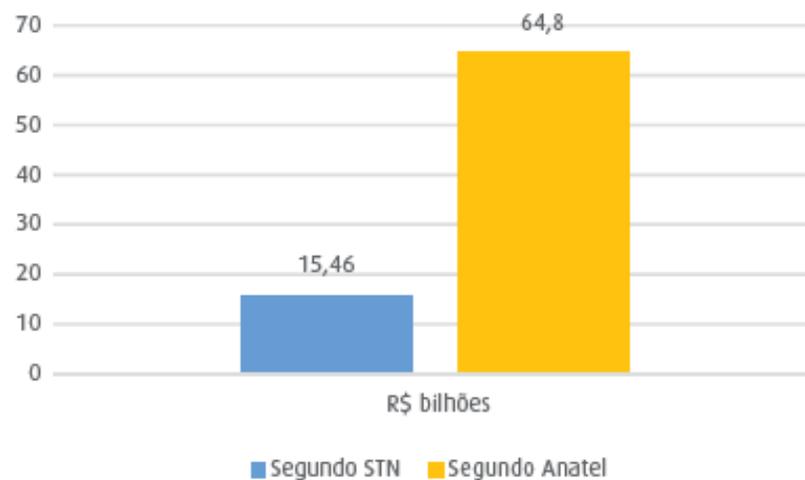
FiscTelecomunicações

Acórdão 28/2016-TCU-Plenário

Arrecadação Bruta do Fistel entre 1997 e 2015



Saldo Financeiro do Fistel em 30/06/2015



FiscTelecomunicações

Acórdão 28/2016-TCU-Plenário

Deliberações:

- recomendar à Casa Civil e ao Ministério das Comunicações, que analisem a oportunidade e a conveniência de avaliar o descompasso entre o volume arrecadado e a aplicação dos recursos nos objetivos que motivaram a criação do Fistel e do Fust, em vista do baixo valor das despesas destinadas aos fins para os quais foram constituídos;
- recomendar ao Ministério das Comunicações que avalie a conveniência e a oportunidade de consolidar as diversas ações e planos específicos existentes no setor de telecomunicações em um único instrumento de institucionalização, que explicita a lógica de intervenção estatal no setor, no médio e no longo prazo, contemplando princípios, diretrizes, objetivos, metas, estratégias, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como as competências dos atores envolvidos, instâncias de coordenação e os recursos necessários para a sua implementação;

Conclusão

- O TCU fiscaliza a atuação do órgão regulador desde sua criação no acompanhamento dos contratos de concessão de telefonia fixa
- O TCU não atua na formulação das políticas públicas
- Fiscaliza a atuação das agências e dos formuladores de política pública em face das suas competências legais. O objetivo do controle é garantir a regularidade, transparência e auditabilidade dos atos.
- As avaliações realizadas pelo TCU podem servir de subsídio aos tomadores de decisão.

Muito Obrigado!

Paulo Sisnando Rodrigues de Araujo

Diretor

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e
Comunicações
(SeinfraAeroTelecom)

Tribunal de Contas da União

Tel: (61) 3316-5945

<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/regulacao>

seinfraerotelecom@tcu.gov.br